



PROJETO DE LEI

Suspende a exigência de licenças ambientais para atividade de mineração em caso de declaração de Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina.

Art. 1º Fica suspensa a exigência de qualquer licença ambiental necessária para atividade de mineração em solo catarinense em caso de declaração de Estado de Calamidade Pública por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A vigência da suspensão se dará na data de início da declaração do Estado de Calamidade Pública, e perdurará até 120 dias após o término do prazo de vigência do ato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Ana Campagnolo



JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2023, devido aos desastres decorrentes de chuvas intensas, o Governador Jorginho Mellodeclarou Estado de Calamidade Pública em 16 municípios catarinenses: Agrolândia, Agronômica, Aurora, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Ituporanga, Laurentino, Lontras, Otacílio Costa, Pouso Redondo, Rio do Oeste, Rio do Sul, SãoJoão Batista, Trombudo Central e Vidal Ramos.

As intensas chuvas desencadearam inundações, deslizamentos de terra e vendavais, dentre outras consequências. Nesse contexto, é imperativo destacar que as barragens concebidas para a extração não resistem a volumes de chuva superiores a 400 milímetros por dia. Isso evidencia que a atividade de mineração fica comprometida durante esses períodos de chuvas intensas, tornando desnecessária a exigência de licenças ambientais durante essa fase.

A suspensão temporária das licenças ambientais durante tais eventos excepcionais pode proporcionar flexibilidade e alívio regulatório para as empresas de mineração, permitindo que priorizem medidas de emergência para proteger vidas, propriedades e o meio ambiente. Neste contexto, saliento que essa medida não diminui o compromisso com a proteção ambiental, mas sim reconhece a necessidade de ajustes temporários diante de circunstâncias imprevistas que afetam adversamente a indústria de mineração.

Sala das Sessões

Deputada Ana Campagnolo